

unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM RESSALVAS, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 11 de maio de 2016.

DESEMBARGADOR SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N° 146

PROCESSO PET N° 128-67.2015.6.08.0000 - CLASSE 24^a - PRESIDENTE KENNEDY - ES - (PROT N° 25.347/2015)

ASSUNTO: AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: Mirela Dias Ferreira.

ADVOGADOS: Carlos Cezar Liberatore Junior - OAB: 16806/ES e Outros.

REQUERIDOS: José Carlos Barreto de Araujo, Eduardo de Freitas Mota, Gelson Fernandes Firmo, Luiz Claudio Pianes Coelho, PP do Município de Presidente Kennedy, PDT do Município de Presidente Kennedy e PSDB do Município de Presidente Kennedy.

ADVOGADOS: Rodrigo Fardin - OAB: 18985/ES e Outros.

REQUERIDO: Marcos Augusto Costalonga.

REQUERIDO: Partido da Republica - PR do Município de Presidente Kennedy.

ADVOGADO: Valmir Costalonga Júnior - OAB: 14886/ES.

RELATOR: DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

REVISORA: JUÍZA WILMA CHEQUER BOU-HABIB.

EMENTA:

AÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO - DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – PRELIMINAR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA REQUERENTE - ACOLHIDA. JULGAMENTO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ARTIGO 485, VI, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1- Conta-se da data da posse do suplente no cargo eletivo o prazo de 30 dias para o ajuizamento da ação por infidelidade partidária. Precedentes TSE.

2- Carece interesse de agir à parte na ação de decretação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária em desfavor de suplente que se desligou da agremiação, se tal demanda for ajuizada antes da posse do suposto infiel. Precedentes do TSE.

3- Extinção do Processo sem Resolução do Mérito, nos termos do artigo 485,VI, do Novo Código de Processo Civil.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 11 de maio de 2016.

DESEMBARGADOR SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N° 147

ASSUNTO: Afastamento dos membros efetivos deste Tribunal, Excelentíssimos Srs. Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama, Des. Samuel Meira Brasil Junior, Dr. Helimar Pinto, Dr. Aldary Nunes Junior e Drª. Cristiane Conde Chmatalik de suas funções regulares na Justiça Comum.

REQUERENTE: Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama – Presidente

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, autorizar o afastamento dos Exmo^s Sr^s Desembargadores Sérgio Luiz Teixeira Gama e Samuel Meira Brasil Junior, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral; dos Membros Efetivos deste Tribunal, Drs. Helimar Pinto e Aldary Nunes Junior, de suas funções regulares junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo durante o período de 15/08/2016 a 04/11/2016, bem como autorizar o afastamento da Dra. Cristiane Conde Chmatalik, membro efetivo da Classe de Juiz Federal deste Tribunal, de suas funções regulares na Justiça Federal, durante o mesmo período, nos termos da Resolução TSE nº 21.842/2004, submetendo a presente decisão à apreciação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 30, III c/c art. 23, IV do Código Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES, 25 de maio de 2016.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA - Presidente

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

DR. DANILO DE ARAUJO CARNEIRO

DR. HELIMAR PINTO

DR. ALDARY NUNES JUNIOR

DR^a. CRISTIANE CONDE CHAMATALIK

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG

Portarias

PORTRARIA N°. 200/2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE N° 22.054/05, E DO ATO N° 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTE REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
Participação no 5º Teste em Campo do SPCE

DESTINO: Brasília - DF

DATA DE CHEGADA: 30/05/2016

DATA DE SAÍDA: 04/06/2016

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **MARCELO LAZARINI CAMPISTA** CARGO/FUNÇÃO: NI VALOR: R\$ 2.408,41

Vitória, ES, 31 de maio de 2016.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

PORTRARIA N° 201, DE 30/05/2016.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com o item 8.1 do Comunicado de Processo Seletivo de Estágio nº 01/2015, de 02 de setembro de 2015, RESOLVE: